



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 07/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2989/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de engenharia que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e **ENECOL ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado **ENECOL ENGENHARIA ESTRUTURAL E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 10.179.565/0001-87, com endereço na Av. Antônio Basílio 3025, sala 308, Lagoa Nova, Natal/RN doravante denominado CONTRATADO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente contrato, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em engenharia estrutural, com o propósito de realizar análise estrutural da cobertura existente no prédio do Galpão de Urnas Eletrônicas, visando subsidiar a Administração, por meio da Seção de Engenharia e da Equipe do Projeto de Implantação de Usina Fotovoltaica, quanto a viabilidade da instalação de usina solar fotovoltaica naquela edificação, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O serviço objeto desta contratação serão executados consoante as condições descritas no Termo de Referência, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se compromete.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da vistoria inicial conjunta com a Seção de Engenharia do TRE/RN, de acordo com o item 6 do Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;



- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, por intermédio do Engenheiro Joacir Araújo – CRE 210529589-4, observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;
- c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- d) reconhecer os direitos do TRE/RN, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que essa obrigação é cláusula necessária exigida pelo incisos IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- e) manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) para contato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2. O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados mediante depósito em conta bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação a ser feita pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual, devendo cada pedido de pagamento ser instruído com os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura do serviço prestado, emitida pelo CONTRATADO;
- b) comprovação da regularidade do CONTRATADO perante a Seguridade Social e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidões comprobatórias de inexistência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

6.2. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, reter os pagamentos decorrentes da execução deste contrato enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de sanção administrativa aplicada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, e até o limite da obrigação financeira imposta.

6.3. Caso algum pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da Parcela a ser paga; I = 0,0001644: índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100)/365.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

7.1 Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista a sua duração.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. O prazo para execução do objeto contratado está especificado no Termo de Referência, e no item 2 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente do presente contrato se enquadra na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no elemento de despesa 339039.05, Nota de Empenho nº 2019NE000244;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo-se também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis .

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

Sergio

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III, às expensas do CONTRATANTE, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 20 de maio de 2019.

Enecol Eng Estrutural e Consultoria Ltda.
CNPJ nº 10.719.565/0001-87